

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/21706.77474-00

EMENDA Nº

(Da Sra. Major Fabiana)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.070/2021:

“Art. xx Ao titular de financiamento ativo de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional, desde que se enquadre na definição de beneficiário prevista no art. 3º desta Lei, fica assegurada a possibilidade de portabilidade interna ou externa do financiamento. Parágrafo único. A subvenção econômica prevista no art. 10 desta Lei poderá ser concedida ao beneficiário que realizar a portabilidade interna ou externa do financiamento imobiliário, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Suprime-se o inciso I do artigo 13 da Medida Provisória nº 1.070/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a publicação da Medida Provisória que instituiu o Programa Habite Seguro, nosso Gabinete foi procurado por diversas vezes, através de profissionais de segurança pública que já possuem financiamento imobiliário ativo, e que, em tese, sentem-se prejudicados por não poderem

migrar de plano na mesma instituição financeira ou fazerem jus à subvenção econômica, mesmo que utilizem a portabilidade de outra instituição creditícia.

Para corrigir estas lacunas apresentamos a referida emenda, a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MAJOR FABIANA
PSL/RJ

CD/21706.77474-00